



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

Pregão nº 079/2023

Processo nº 2023-HP50X

ID CIDADES/TCE-ES Nº 2023.500E0600012.02.0065

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, **SR. CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, portador do RG nº 425844-ES e CPF nº 623.102.247-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, sob nº079/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.521.683/0001-53, situado na Rodovia BR 381 – Fernão Dias – S/nº - Km 488 + 20 Pista Norte – Distrito Industrial Paulo Camilo Sul - Betim – MG – Cep.: 32.669-005 neste ato representado pelo **Sr. RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI**, CPF Sob nº062.772.856-10 e RG sob nº MG-9.123.552 - SSP-MG, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos equipamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo A – Especificação dos preços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

b) Anexo B – Minuta do Contrato de Fornecimento;

c) O Edital e todos os seus Anexos;

d) A Proposta Comercial da Contratada.

2 DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4- A SEAG será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971, **na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).**

5.5.1 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento do contrato de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO DE FORNECIMENTO

8.1 A emissão do Contrato de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos equipamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber contrato de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o fornecedor se recusar a receber o Contrato de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo **de 60 (sessenta) dias** após o início da vigência do Contrato.

9.2 O A entrega poderá ser exigida para qualquer Município do Estado do Espírito Santo e na quantidade prevista no citado Contrato de Fornecimento, sendo que os custos logísticos ocorrerão por conta do vencedor do certame. Após a emissão do Contrato de Fornecimento, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

9.3 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

- a) entregar as máquinas de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

e) Na hipótese de Organização classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o fornecedor obrigado a atender diretamente a referida entidade nas mesmas condições previstas no presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.

f) O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega das máquinas, em caso de aceitabilidade;
- b) definir os locais para entrega;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega das máquinas.

11.3 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.3.1- Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.3.1.1-Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3.1.2-Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.3.1.2.1- Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.3.1.2.2-Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

11.3.1.2.3-Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.3.2-Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.3.2.1- As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.3.2.2- A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3.3- Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.3.1-A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.3.2- As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.3.4-Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

11.3.5-Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.3.5.1- Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.3.5.2- A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.3.5.3- A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.3.5.4- Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.3.6- Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.3 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.4 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.2.5 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 DA RESCISÃO

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 DOS ADITAMENTOS

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

16 DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor da SEAG, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SEAG

RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

Documento datado e assinado eletronicamente – via acesso cidadão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 070/2023, celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e a empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 079/2023.

LOTE ÚNICO

CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
Escavadeira hidráulica: máquina nova; ano/modelo atual;deslocamento através de esteiras; potência de 97 hp; peso operacional de 13.500 kg; profundidade de escavação em relação à cota do terreno: de 4,8 metros; altura de despejo: de 6,1 metros; força de escavação: braço – de 6.743 kgf / caçamba – de 9.452 kgf; caçamba com capacidade de 0,6 m³ e com dentes;cabine fechada com ar condicionado sistema “ROPS e FOPS” de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO;sistema hidráulico acionado por bomba de pistão de fluxo variável; controle tipo joystick para acionamento dos sistemas hidráulicos; alavanca/sistema de segurança para neutralização das funções hidráulicas; alarme de deslocamento; retrovisores; horímetro; cinto de segurança; limpador de para-brisas; sistema de iluminação do local de trabalho.	01	26
Marca SANY Modelo SY135C		

Valor Unitário do Lote R\$448.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil Reais).

Valor Total Global do Lote R\$11.648.000,00 (Onze milhões e seiscentos e quarenta e oito mil Reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

1 -DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.1-A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada no anexo I do edital.

1.2-A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada no anexo I do edital.

1.3-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

1.4-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3;

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 19/12/2023 14:32:39 -03:00

RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
CIDADÃO
assinado em 19/12/2023 14:50:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2023 14:50:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Q99FVF>

ERRATA

PE 060/2023

Processo nº. 2023-JSWN6

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU/ES comunica a todos os interessados que referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2023, com publicação veiculada no Diário Oficial do Estado do ES em 19/12/2023 - Protocolo 1228302 - Página10 - Licitações:

Onde se lê:

Preço global estimado

Leia-se:

Preço unitário estimado

Vitória/ES, 19/12/2023

Lucimar T. Batista

Pregoeira CPL-2/SEDU

Protocolo 1228837

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº100/2023

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Processo Nº: 2023-NT4N1

ID CidadES/TCE-ES nº: 2023.500E0600023.01.0055

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

Lote 001 - Empresa vencedora: ATLAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

Valor Total Lote 01: R\$ 13.900,00.

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 19/12/2023.

Contato: e-mail: 2pregao@sejus.es.gov.br ou pelo Tel.: (27) 3636-5820, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas.

Vitória, 19 de dezembro de 2023

Luciana Costa Zani Calegario

Pregoeiro-2ª EP/SEJUS

Protocolo 1229226

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 014/2023

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Processo Nº: 2023-BZCSB

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Extintores de Incêndio

Lote Único

Empresa vencedora: Brasas Extintores Comercio e Serviços Ltda - ME

Valor global do lote: R\$ 6.701,90

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 18/12/2023.

Contato: E-mail: cpl@secult.es.gov.br ou tel.: (27)3636-7064.

Vitória, 19 de Dezembro de 2023

José Roberto Bispo de Sousa

Pregoeiro/SECULT

Protocolo 1228403

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0106/2023

A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

Processo nº2023-9B4R7

IDCIDADES/TCE-ES nº2023.500E060012.02.0087.

Objeto: Registro de Preços exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para Aquisição de Brinco personalizado para marcação de animal e alicate aplicador de brinco.

Valor Estimado: R\$51.751,10

Acolhimento de Propostas: 26/12/2023 às 12h.

Abertura das Propostas: 12/01/2024 às 9h30.

Abertura da Sessão Pública:

12/01/2024 às 10h.

O certame será realizado por meio "gov.br/compras", estando o edital disponível: endereço: www.compras.es.gov.br e no gov.br/compras. Informações através do e-mail: cpl.rp@seag.es.gov.br pelo tel.: (27) 3636-3715/3636-3670.

Vitória, ES, 18/12/2023.

Ingrid Fachetti Brenner de Sá

Pregoeira da Comissão de Registro de Preços - SEAG

Protocolo 1229108

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 070/2023

ORGÃO: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-HP50X.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023.

LOTE Único

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 26 unidades de Escavadeira Hidráulica - ID CIDADES/TCE Nº 2023.500E0600012.02.0065.

EMPRESA: Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda.

CNPJ: 25.521.683/0001-53.

Valor Global do Lote Único: R\$11.648.000,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

Responsável pela assinatura: CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

CARGO: SUBSECRETARIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

Protocolo 1228939

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 38/2023

Órgão/Entidade: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf.

Processo Nº: 2023-HWF8B

ID Cidades/TCEES: 2023.500E0100012.01.0030

Objeto: aquisição de material de apoio a necrópsias: mesa dobrável; carrinho para transporte; banco



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/12/2023 08:47:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-404Z61>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000058/2024

Código Cidades: 2024.072E0700001.16.0002

**CONTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00070/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0079/2023 -
Processo nº 2023-HP50X- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E
PESCA**

Pregão Eletrônico nº 079/2023
Processo nº 2023-HP50X
ID CIDADES/TCE-ES Nº 2024.072E0700001.16.0002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E A
EMPRESA CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA
TRANSPORTES LTDA

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e C.I nº 149992 -SESP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, sediada à Rodovia BR 381, Fernão Dias, S/nº, Km 488 + 20 Pista Norte, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-005 neste ato representado pelo Sr. **RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI**, CPF Sob nº 062.772.856-10 e RG sob nº MG-9.123.552 -SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de compra e venda de **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS 97HP MARCA SANY MODELO SY135C**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS 97HP MARCA SANY MODELO SY135C** incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

- a) O Edital e todos os seus Anexos;
- b) A Proposta Comercial da Contratada

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM - VFX \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.5.1 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará obstruída até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.

3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade: **007001.2060600173.036 - aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para renovação da frota Elemento Despesa 44905200000- equipamento e material permanente - 1700000000001 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres - ficha 195 do orçamento da Secretaria de Agricultura para o exercício de 2024.**

6 CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

6.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo **máximo de 60 (sessenta) dias** após o início da vigência do Contrato.

6.2 Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria de Agricultura pelo telefone **(28) 3546-5232**, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

6.3 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

esgotamento do prazo.

6.5 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 O objeto deste Contrato terá garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- a) Entregar a máquina de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura.
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento após a entrega da máquina, em caso de aceitabilidade;
- b) Definir os locais para entrega;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega da máquina.

8.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.2 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.2.2 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.3 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.3.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.4 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.5 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.5.2 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.5.3 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.5.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.6 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

(d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados representantes da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, funcionário ou outra pessoa designada pela empresa como seu representante.

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E DOCS do município de Venda Nova do Imigrante, para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

16.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Venda Nova do Imigrante, 05 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAPHAEL
FURIATTI
MENEGHETTI:
06277285610

Assinado de forma digital por
RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=RAPHAEL
FURIATTI
MENEGHETTI:06277285610
Dados: 2024.08.08 15:42:05 -03'00'

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000058/2024 - SEQUÊNCIA Nº 000004415

Processo: 002267 / 2024

Contrato Nº 000058/2024

Empresa: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 25.521.683/0001-53

Endereço: RODOVIA FERNAO DIAS BR 381, S/Nº - DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO SUL - BETIM - MG - CEP: 32669005

Secretaria:		00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Local:		00000115 - SEDE ADMINISTRATIVA DA AGRICULTURA						
Dotação:		00195-1700000000001 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 007001.2060600173.036.44905200000.1700000000001						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00001	042421	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS 97HP maquina nova; ano/modelo atual; deslocamento atraves de esteiras; potencia de 97 hp; peso operacional de 13.500 kg; profundidade de escavacao em relacao a cota do terreno: de 4,8metros; altura de despejo: de 6,1 metros; força de escavacao: braco – de 6.743 kgf / cacamba – de 9.452 kgf; cacamba com capacidade de 0,6 m³ e com dentes; cabine fechada com ar condicionado e sistema “rops e fops” de acordo com as normas tecnicas da abnt iso; sistema hidraulico acionado por bomba de pistao de fluxo variavel; controle tipo joystick para acionamento dos sistemas hidraulicos; alavanca/sistema de seguranca para neutralizacao das funcoes hidraulicas; alarme de deslocamento; retrovisores; horimetro; cinto de seguranca; limpador de para-brisas; sistema de iluminacao do local de trabalho.		UND	1,00	448.000,00	448.000,00
Total da Secretaria:								448.000,00
Total Geral:								448.000,00

RAPHAEL
FURIATTI
MENEGHETTI:
06277285610

Assinado de forma digital por
RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=RAPHAEL
FURIATTI MENEGHETTI:06277285610
Dados: 2024.08.08 15:40:48 -03'00'

Assinado digitalmente
JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:06683882705
09/08/2024 - 12:02:01

Venda Nova do Imigrante**Termos****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia 12 de agosto de 2024, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 3546-1188 ou pelo e-mail: compras@vendanova.es.gov.br.

Dados da Contratação

Processo Administrativo nº: 2814/2024

Amparo legal: Art. 75, inciso II

Objeto: Locação de software para sistema de gestão de controle de registro de ponto online e jornada de trabalho de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - es, pelo período de 12 (doze) meses

Data de início de recebimento de proposta: 12/08/2024

Data final de recebimento de proposta: 15/08/2024

E-mail para envio de preposta: compras@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1379154

Contrato**RESUMO DO CONTRATO Nº 000058/2024**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE RODAS 97HP MARCA SANY MODELO SY135C

VALOR TOTAL: R\$448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1379221

RESUMO DO CONTRATO Nº00059/2024

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: N JUNIOR BELIZARIO VARGAS SERVICOS DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS (ROLO COMPACTADOR), COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E INTERIOR E TRANSPORTES.

VALOR TOTAL: R\$ 236.993,10 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e três reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1379227

Viana**Decreto****DECRETO Nº 184/2024**

ALTERA O INCISO III DO ART. 2º DO DECRETO Nº 277/2023, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto nº 277, de 06 de outubro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]:
III - 6 Membros."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 09 de agosto de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1379231

DECRETO Nº 185/2024

ALTERA O DECRETO Nº 152/2022, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2024.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1381598

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024

Processo Administrativo nº: 002750/2024.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

Contratado: SANDRA S DE LIMA.

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de desconto fixo (taxa de transação negativa), a fim de atender os membros e servidores do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, assim como servidores e agentes políticos dos entes consorciados.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

Assinatura: 14/08/2024.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) 1515.1012200082.033 - 339039 - F.: 0000015 - FR.: 150000150000.

DIANA PRATTI FACHETTI
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1381368

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024

Processo Administrativo nº: 002828/2024.

Pregão Eletrônico nº: 034/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Contratado: STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA.

Objeto: Aquisição de material mobiliário, necessários para instalação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Roque do Canaã-ES.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2024.

Assinatura: 14/08/2024.

Valor: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

I. Secretaria Municipal de Educação:

a) 0401.1236500072.012 - 44905200000 - F.: 0000135 - FR.: 154200300000 - (R\$ 750,00).

b) 0401.1236500072.011 - 44905200000 - F.: 0000120 - FR.: 154200300000 - (R\$ 750,00).

c) 0401.1236100072.010 - 44905200000 - F.: 0000137 - FR.: 154200300000 - (R\$2.250,00).

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1381490

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024

Processo Administrativo nº: 002756/2024.

Pregão Eletrônico nº: 040/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).

Contratada: DISTRIBUIDORA MY HOUSE LTDA.

Objeto: Aquisição de Fraldas Geriátricas Descartáveis, no tamanho G, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SRC.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2024.

Assinatura: 14/08/2024.

Valor: R\$ 1.289,50 (mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde:

a) 1515.1012200082.033 - 33903200000 - FR.: 150000150000 - F.: 0000012.

DIANA PRATTI FACHETTI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1381564

Sooretama

Aditivo

1º ADITIVO CONTRATO Nº 232/2023

CONTRATADO: MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS BROEDEL

CPF: 904.416.647-68

OBJETO: FICA ADITIVADO O CONTRATO 232/2023 POR MAIS 06 (seis) MESES E VALOR

VALOR: R\$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)

FICHAS: 08

PROCESSO: 4311/2024

Protocolo 1381879

Venda Nova do Imigrante

Portaria

PORTARIA Nº 2.940/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000058/2024**, com a empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA**, no valor de **R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS 97HP MARCA SANY MODELO SY135C**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **PAULO SÉRGIO GRACIANO**, matrícula nº 964846, ocupante do cargo de Gerente do Departamento de Infraest. e Serv. Pub., lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraest. Urbana, como Fiscal do Contrato.

Parágrafo único. Fica nomeado o servidor **DAMIAO DORDENONI**, matrícula nº 810013, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraest. Urbana, como Fiscal Substituto.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 12 de agosto de 2024.

Ciência:

PAULO SÉRGIO GRACIANO
Fiscal Titular

DAMIAO DORDENONI
Fiscal substituto

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1381531

PORTARIA Nº 2.939/2024

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000059/2024**, com a empresa **N JUNIOR BELIZARIO VARGAS SERVICOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS**, no valor de **R\$ 236.993,10 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e três reais e dez centavos)**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS (ROLO COMPACTADOR), COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E INTERIOR E TRANSPORTES**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **PAULO SERGIO GRACIANO**, matrícula nº 964846, ocupante do cargo de Gerente do Departamento de Infraest. e Serv. Pub., lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraest. Urbana, como Fiscal do Contrato.

Parágrafo único. Fica nomeado o servidor **LIBERIO FERREIRA BERUDIO**, matrícula nº 968065, ocupante do cargo de Coordenador de Manutenção Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraest. Urbana, como Fiscal Substituto.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **FRANCIELE VIANNA**, matrícula nº 963428, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraest. Urbana, como Gestora do Contrato

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 12 de agosto de 2024.

Ciência:

PAULO SERGIO GRACIANO
Fiscal Titular

LIBERIO FERREIRA BERUDIO
Fiscal substituto

FRANCIELE VIANNA
Gestora

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1381533

963115, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

Secretaria Municipal de Educação: **ALINE APARECIDA PIANZOLI**, matrícula nº 962941, ocupante do cargo de Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como Fiscal Substituto **CRISTIANE SCABELO GALAVOTTI**, matrícula nº 532045, ocupante do cargo de Coordenacao de Compras e Patrimonio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 07 de agosto de 2024.

Ciência:

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

JÉSSICA SELVA VIRISSIMO
Fiscal Titular

WESLEY SILVA FALQUETO
Fiscal Substituto

WILGNE DA CRUZ TOMAZ
Fiscal Titular

MARCOS F. COELHO
Fiscal Substituto

MATHEUS MACHADO CALIMAN
Fiscal Titular

DOMINIK DAVEL GUISSO
Fiscal Substituto

ALINE APARECIDA PIANZOLI
Fiscal Titular

CRISTIANE S. GALAVOTTI
Fiscal Substituto

Protocolo 1378321

PORTARIA Nº 2.924/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO E COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA 22ª FESTA DO RODEIO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o Gestor de Contrato da 22ª Festa do Rodeio do Município de Venda Nova do Imigrante/ES:

* **DOMINIK DAVEL GUISSO** - Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Fiscalização da 21ª Festa do Rodeio do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, sendo composta pelos seguintes membros:

* **LUAN SARTI BRUNELI** - Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana;

* **LUCAS PEREIRA DE ALBUQUERQUE FARIA** - Defesa Civil;

* **GLEIDSON EUSTÁQUIO FERREIRA** - Gabinete;

* **MARCOS PAULO BRINATI MIRANDA** - Secretaria de Agricultura;

* **MATHEUS MACHADO CALIMAN** - Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de julho de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1378336

PORTARIA Nº 2.927/2024

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.596, de 09 de janeiro de 2024 e no que couber o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **LEOCLESIA FILETTI**, matrícula nº 620075, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal Administração, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e Eletrodomésticos; Aquisição de Pó de Café e Café Torrado em Grãos; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Prevenção e Combate a Incêndio; Aquisição de EPI's; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de

Coffe Break; Emissão de Certificados Digitais; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Brinquedos; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Serviço de Comunicação; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de Fornecimento e Suporte Técnico de Link de Dados; Serviço de Medicina do Trabalho; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Locação de Palco, Iluminação, Sonorização e Camarim; Serviço de Equipe de Apoio, Brigadista Profissional e Limpeza; Serviços de Fornecimento de Auxílio Alimentação; Serviço de Publicação em Jornal e Imprensa Oficial; Serviço de Cartório; Serviço de Manutenção de Elevador; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Aquisição de Materiais Esportivos e Fitoterápicos; Aquisição de Mudanças e Gramas; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviço de Fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública;

Art. 2º - Fica nomeado o servidor **THASSIA GARBELOTTO FACCIM MUCIACCIA**, matrícula nº 962408, ocupante do cargo de Gerência de Engenharia e Projetos, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura Urbana, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Serviços de Engenharia e Obra.

Art. 3º - Fica nomeado o servidor **CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO**, matrícula nº 960243, ocupante do cargo de Gerência do Departamento de Planejamento e Auditoria, lotado na Secretaria Municipal Saúde, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de equipamentos, materiais médicos e odontológicos; Aquisição de Medicamentos e Utensílios Médicos e Odontológicos; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos; Aquisição para Abastecimento Laboratorial; Aquisição de Equipamentos, Materiais para Servidores Participantes do Programa Saúde; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados à área da Saúde.

Art. 4º - Fica nomeado o servidor **CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALCHETTO**, matrícula nº 531007, ocupante do cargo de Gerência Administrativa, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de Cesta Básica; Aquisição de Materiais para o Kit Natalidade; Contratação de Serviço Funeral; Aquisição de Fraldas Descartáveis; Aquisição de Passagens para Transporte de Pessoas do Município em situações Vulnerável; Serviço de Academia e Hidroginástica; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados à área da Assistência Social.

Art. 5º - Fica nomeado o servidor **FRANCIELE VIANNA**, matrícula nº 963428, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades Fundiárias, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura Urbana, como **Gestor de Contrato** para os seguintes objetos: Aquisição de Material Hidráulico; Aquisição de Materiais de Construção; Aquisição de Materiais para Sinalização Viária Horizontal; Serviço de Manutenção de Áreas Verdes, Jardinagem e Reflorestamento; Locação de Horas Máquinas Pesadas; Aquisição de Areia e Brita; Aquisição de Ferragens; Aquisição de

Madeiras; Locação de Caixa Estacionária; Serviço de Transporte e Destinação Final de Resíduos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.809/2024.

Art. 7º - Essa Portaria está em vigor desde a sua publicação e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2024 ou até que haja a substituição do gestor, o que ocorrer primeiro.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de julho de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1378821

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 000060/2024
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2024.072E0700001.10.0030

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 000033/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: JOSUE CORREA DE OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA SOLYMAR COUNTRY DURANTE A 22ª FESTA DE RODEIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2024 AS 19:00 H NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades Relacionadas a Festas e Eventos 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 373.

VIGÊNCIA: 08 de agosto de 2024 à 06 de novembro de 2024

DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2024

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1378311

RESUMO DO CONTRATO Nº 000057/2024
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2024.072E0700001.10.0032

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 0034/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: 12.386.161 RAMIRES SOARES FERREIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA RAMIREZ SHOW DURANTE A 22ª FESTA DE RODEIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2024 AS 15:00 H NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: